

judicial, anotando-se que, na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, será isento do pagamento de custas processuais. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 02 de maio de 2022.

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 52, Â§1Â°, DA LEI 11.101/05, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLACOR TINTURARIA INDUSTRIAL EIRELI COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO, PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL (bellacor@brasiltrustee.com.br) - PROCESSO NÂ° 1000643- 82.2022.8.26.0514.

A Dra. HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itupeva/SP, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER que, por decisão proferida em 30/03/2022 (fls. 129/131), foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresaria BELLACOR TINTURARIA INDUSTRIAL EIRELI., tendo sido nomeada como Administradora Judicial a pessoa jurídica especializada BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nÂ° 20.139.548/0001-24), representada pelos Drs. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622) e Filipe Marques Mangerona (OAB/SP 268.409), conforme segue:

Vistos. 1) Defiro o pedido formulado pela requerente para que o recolhimento das custas processuais seja realizado em doze parcelas, mensais e consecutivas. 2) Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Bellacor Tinturaria Industrial Eireli, em que a empresa alega que encontra-se em crise econômico-financeira, e, que, por meio da presente ação pretende apresentar plano que viabilize a superação da crise. Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nÂ° 11.101/2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BELLACOR TINTURARIA INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nÂ° 05.686.419/0001-62, situada à Estrada da Mina, nÂ° 572, Bairro Mina, no Município de Itupeva, devendo a empresa recuperanda, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar seu plano de recuperação judicial. 3) Nomeio como Administradora Judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ 20.139.548/0001-24, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB nÂ° 232.622/SP) e Dr. Filipe Marques Mangerona (OAB 268.409/SP), com endereço à Avenida Barão de Itapura, nÂ° 2.294, 4Â° andar, Campinas/SP, CEP: 13073-300, telefone nÂ° (19) 3256-2006. No prazo de cinco dias, informe a Administradora Judicial o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhadas as comunicações pertinentes à presente recuperação judicial. 4) Determino a recuperanda a apresentação de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, a recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais. 5) Pelo prazo de 180 dias, suspendo o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF e as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, restando proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Caberá a recuperanda a comunicação da suspensão aos Juízes competentes. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito no endereço eletrônico da Administradora Judicial, que processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. 6) Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 (dez) dias. 7) Expeça-se edital, na forma do Â§ 1Â° do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço eletrônico, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico e em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (itupeva@tjstj.us.br). Caberá a serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da recuperanda para recolhimento em 24 (vinte e quatro) horas, bem como para providenciar a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. 8) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 9) Considerando o disposto no artigo 189, Â§ 1Â°, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos. 10) Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no Â§ 3Â° do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). 11) Por ora, antes da apreciação do pedido de tutela e urgência formulado, manifeste-se a Administradora Judicial e, após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Relação nominal de credores: CLASSE I (Dos Créditos Trabalhistas): Adamilton Carlos Ramos - R\$ 19.032,00; Adenilson Rodrigues de Melo - R\$ 1.003,29; Adriano Antonio de Toledo - R\$ 78.848,29; Adriano dos Santos - R\$ 100.000,00; Adriano José da Silva - R\$ 36.476,84; Alessandro Gleis Soares Leite - R\$ 18.540,00; Almir Matos da Silva - R\$ 60.000,00; Amauri Braga da Rocha - R\$ 24.889,73; Ana Paula Eloy - R\$ 48.940,78; Antonio Carlos Gomes de Moraes - R\$ 44.807,42; Antonio Pinheiro dos Santos - R\$ 72.100,00; Antonio Ribeiro Alves - R\$ 127.885,79; Arnaldo Rodrigues Vieira - R\$ 36.500,00; Aurino de Gois Santos - R\$ 3.000,00; Beatriz Rodrigues Fogo - R\$ 7.731,31; Bruno Csizmadia - R\$ 44.525,82; Bruno Lourenço Calegarini Tanobe - R\$ 46.041,47; Carlos Roberto Felix - R\$ 24.000,00; CAROLINE APARECIDA ANDRADE VIANA - R\$ 2.435,51; Clodoaldo Batista de Andrade - R\$ 150.000,00; Cosme dos Santos Matos - R\$ 38.579,99; DANIEL REIS DOS SANTOS - R\$ 6.921,18; DAVID CAPODALIO - R\$ 3.267,03; Divaldo Serafim - R\$ 25.000,00; Domingos de Roma de Souza - R\$ 24.080,80; Edmilson Satelli - R\$ 28.122,65; Edna Cristina do Nascimento - R\$ 41.889,41; Eduardo Soares - R\$ 4.500,00; Elaine Patricia da Cunha - R\$ 60.000,00; Erica Renata de Souza Moreira - R\$ 43.676,54; Fabio de Barros - R\$ 17.267,67; Filomena Maria da Oliveira Amorim - R\$ 16.000,00; Flavia Andrade da Silva - R\$ 12.360,00;

FRANCISCA SENET MONTEIRO - R\$ 15.066,06; Francisco Fredson Ferreira do Nascimento - R\$ 75.465,31; Giovanni Volpati Negri - R\$ 24.552,03; Gregório Martins - R\$ 20.000,00; Herald Pellegrini - R\$ 76.500,00; ISABELA TONELI MARCELLO - R\$ 7.548,72; Jailson de Sousa Dias - R\$ 23.219,44; Jair dos Santos Vale - R\$ 61.127,98; João Apolonio Barboza - R\$ 48.918,32; João Carlos Bortolozzo - R\$ 353.907,58; José Antonio de Jesus Neves - R\$ 35.625,00; José Costa de Oliveira - R\$ 48.500,00; José Delmiro da Silva Junior - R\$ 28.428,98; José Ferreira Batista - R\$ 67.768,52; José Helio dos Santos Silva - R\$ 116.742,42; José Jordete da Silva - R\$ 76.000,00; José Luis Marques de Sousa - R\$ 26.416,00; José Marcos da Silva - R\$ 18.236,24; José Raimundo de Jesus Neves - R\$ 14.677,50; JOSE REIS MUNIZ DE SANTANA - R\$ 2.847,83; José Roberto da Silva - R\$ 73.706,94; José Roberto Furtado da Silva Junior - R\$ 93.500,00; José Rodrigues Barbosa Sobrinho - R\$ 41.159,50; Julio Cezar Moura Silva - R\$ 38.186,67; Laelson Alves de Almeida - R\$ 169.146,19; Leandro Soave - R\$ 301.387,65; Luciano Zuccon - R\$ 41.000,00; Marcelino de Oliveira Santos - R\$ 19.283,93; Marco Aurelio Baptistella - R\$ 50.804,60; Maria do Carmo de Barros - R\$ 24.922,62; MEDIAN PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 6.164,48; Monique Nantes - R\$ 3.706,05; Olivio Ramos - R\$ 24.094,26; Paulo Roberto Prevedeli da Silva - R\$ 92.392,03; Rafael Gomes da Silva - R\$ 112.066,23; Rosângela Bueno das Neves Carolino Franco - R\$ 20.677,89; ROSIMEIRE PEREIRA DE JESUS - R\$ 3.754,94; Sebastião da Silva - R\$ 4.200,00; Sebastião Vanildo Silva - R\$ 29.131,07; Sergio Anibal Momentel - R\$ 25.884,31; Silmara Liberato da Cruz - R\$ 20.000,00; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confecções de Malha - R\$ 62.883,18; Thiago Gonçalves - R\$ 50.000,00; Thiago Limeira de Queiroz - R\$ 42.397,46; William Gonzaga da Silva - R\$ 41.872,30; - Total Classe I: R\$ 3.802.293,75 CLASSE II (Dos Créditos com Garantia Real): RDG Securitizadora S/A - R\$ 300.000,00 - Total Classe II: R\$ 300.000,00 CLASSE III (Dos Créditos Quirografários): Aces Contabilidade e Auditoria Indl Ltda - R\$ 21.000,00; American Screens Comercial e Gravações Ltda - R\$ 4.260,00; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 399.064,69; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 934.245,39; Bradesco Sa de S/A - R\$ 11.101,56; Capacitech Service Drives Ribeirão Preto Eireli - R\$ 6.780,00; Centro Aut Nipo Brasil C P S Ltda - R\$ 1.225,00; Clodoaldo Batista de Andrade - R\$ 878.582,21; Companhia Piratininga de Fiação e Luz S/A - R\$ 587.371,38; Copagaz Distr de Gas S/A - R\$ 11.696,88; Dimas de M Pimenta Sist de Ponto AC Ltda - R\$ 956,89; Fradema Consult Tributarios EIRELI - R\$ 34.100,92; Golden Technology Ltda - R\$ 16.450,64; ITG FOMENTO COMERCIAL LTDA - R\$ 230.000,00; JE FOMENTO COMERCIAL LTDA - R\$ 469.091,04; João Carlos Bortolozzo - R\$ 203.907,58; Laelson Alves de Almeida - R\$ 19.146,19; Madrid Express Transportes Ltda - R\$ 1.039,26; Maggiore Softwares Ltda - R\$ 2.804,85; Mercalub Mercado de Lubrificantes Especiais Ltda - R\$ 3.560,00; Oxi Geneses C Gases EQ Ltda EPP - R\$ 858,08; Pqvirk Ind e Com de Produtos Químicos Ltda - R\$ 12.780,20; Pro Cor Industrialização de Pigmentos EIRELI - R\$ 11.664,00; RBA Manut de Empilhadeiras Ltda - R\$ 320,00; SANTANDER CAPITAL DE GIRO - R\$ 165.000,00; Sinco Quimica Brasil Com de Produtos Químicos Ltda - R\$ 10.623,00; Sintequímica do Brasil Ltda - R\$ 4.710,00; Skala Art Screens Ltda - R\$ 10.835,00; Solare Com de Prod Textéis Ltda - R\$ 775,00; Star Color Prod Químicos Ltda - R\$ 16.265,00; TDC Brasil Ltda - R\$ 1.359,50; Textil MN Com de Tecidos e Confecções Ltda - R\$ 9.944,32; TMX Repres. Com Imp E Exp EIRELI - R\$ 12.622,50; TW Transportes - R\$ 450,00; Viação Mimo Ltda - R\$ 6.264,62; Vianet Telecomunicações Ltda - R\$ 7.188,40; Wal Clolor Prod Textéis Ltda - R\$ 8.619,50; - Total Classe III: R\$ 4.116.663,60. CLASSE IV (Dos Créditos derivados de Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte - ME e EPP): Auxitech Prod Quim Brasil Ltda EPP - R\$ 2.996,00; HE Soluções EL AS Tecn Ltda EPP - R\$ 3.662,40; High End Com Eq El Ass Tec Ltda EPP - R\$ 1.971,40; Liberty Chemicals I C L EPP - R\$ 4.620,00; Luciano Fernandes Ferragens Ltda ME - R\$ 1.300,00; M Roson Transportes ME - R\$ 11.500,00; MPAV Coml EIRELI EPP - R\$ 300,00; Panificadora Ana Luiza Ltda ME - R\$ 1.579,36; Protons Prod Textéis Ltda ME - R\$ 15.721,50; Soriso Transportes - R\$ 1.000,00; Transportadora Souza Americana Ltda EPP - R\$ 300,00; Websys Desenv De Programas Ltda - R\$ 7.020,00. - Total Classe IV: R\$ 51.970,66. TOTAL GERAL= R\$ 8.270.928,01 ADVERTÊNCIAS: Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente Edital, para apresentar DIRETAMENTE à Administradora Judicial nomeada, e preferencialmente através do e-mail bellacor@brasiltrustee.com.br - ou no endereço: Av. Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP (CEP: 13073-300) -, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Itupeva (SP), 05 de abril de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1000814-15.2017.8.26.0514

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) INK SYSTEM BENEFICIADORA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ 11.266.348/0001-41, FABIO DE SOUZA CAMPOS BARCELLINI, CPF 900.900.478-34, ALEXANDRE LEME BARCELLINI, CPF 319.411.838-24, e RENATA LEME BARCELLINI, CPF 332.320.258-97, que lhes foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Santander Brasil Sa, alegando em síntese que é credor da importância de R\$ 269.228,83 (maio/2017), decorrente das obrigações assumidas na cédula de crédito bancário nº 00333717300000002110 e não cumpridas pelas executadas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, pague a quantia devida, devidamente corrigida, bem como honorários fixados em 10%, sob pena de prosseguimento da execução, anotando-se que, efetuado o pagamento no prazo, a verba honorária fica reduzida pela metade, ou, querendo, ofereça embargos no prazo de 15 dias, facultado ao executado, nesse mesmo prazo, comprovado o depósito de 30% do valor em execução mais custas e honorários, requerer o pagamento do saldo remanescente em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Os prazos aqui indicados fluirão após o decurso do prazo do presente edital. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 04 de abril de 2022.

ITUVERAVA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo Digital nº: